



## VISITAÇÕES ECLESIASTICAS EM MARIANA – SÉCULO XVIII

Isis Menezes de Rodrigues\*

**Resumo:** O ponto central deste trabalho diz respeito a uma questão ainda pouco estudada pelos historiadores do Brasil Colonial. Acreditamos que a Igreja Católica tomou para si o papel de executora de uma política de controle das questões de âmbito familiar. Além do desejo de firmar-se institucionalmente numa terra ainda pouco explorada, ela precisava educar socialmente a população nascente. Desde modo, tal estudo pretende o entendimento deste papel disciplinador proposto pela Igreja. A localidade de Mariana durante parte do século XVIII será abordada neste trabalho como lugar mais visado pelas visitas episcopais. Tais visitas funcionaram como um dos meios de controle encontrados para se disseminar a fé católica. Quando analisamos as devassas, o que mais encontramos são processos que atacam as relações ilícitas entre homens e mulheres, como por exemplo, o concubinato. Percebemos em nossas fontes que as mulheres negras alforriadas são as mais processadas durante as visitas. Este estudo pretende portanto, entender tal projeto religioso a partir de uma pesquisa baseada na micro história, uma vez que reduzindo nossa escala de análise, (quando estudamos a localidade de Mariana), buscamos captar questões mais gerais.

**Palavras-chave:** Visitas Episcopais, Devassas, Concubinatos.

**Abstract:** The central point of this work is a subject that is still little studied by historians of the colonial Brazil. We believe that the Catholic Church took for itself the executor role of one politics of control on familiar field questions. Beyond the desire to firm itself institutionally in a land little explored, it needed to educate socially the rising population. This article aimed the agreement of the discipliner role that the Catholic Church was proposed. In this work, the Episcopal profligates have been chosen as basic source, because we believe that the visitations realized in the state of Minas Gerais ( especially in the city of Mariana ) have worked as one of the main ways of control found to spread the Catholic faith. When we analyzed the profligates, we mainly found processes that attack the illicit relations between men and women, such as the concubinage. A probable explanation is that the Church tried to spread the sacraments, considered prerequisite for a good Christian behavior. The marriage was constantly defended as a basic condition for the formation of a pattern religious family and nurture spot for the creation of descent children. In this work, we intended to show how the procedure was realized when visiting a locality. Such information was obtained through the reading of the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia. Saying that the profligates haven't had the waited success is acceptable up to certain point, even though we can't affirm that they have been kind in its actions.

**Keywords:** Episcopal Visitations, Profligates, Concubinage.

O ponto central deste trabalho diz respeito a uma questão ainda pouco estudada pelos historiadores do Brasil colonial. Acreditamos que a Igreja Católica tomou para si o papel de

---

\* Mestranda em História- ICH na Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: isisufv@yahoo.com.br

executora de uma política de controle das questões de âmbito familiar. Além do desejo de firmar-se institucionalmente numa terra ainda pouco explorada, ela precisava educar socialmente a população nascente.

Deste modo, este artigo conduz tal estudo para o entendimento deste papel disciplinar que a Igreja Católica se propôs. No nosso caso, as devassas episcopais foram escolhidas como fonte básica deste trabalho, por acreditarmos que as visitas realizadas em Minas (e mais especificamente em Mariana) funcionaram como um dos principais meios de controle encontrados para se disseminar a fé católica. As Visitas Inquisitórias também foram outro modo, embora tenham se processado mais frequentemente em outros lugares do que em Minas Gerais<sup>1</sup>

Quando analisamos as devassas, o que mais encontramos são processos que atacam as relações ilícitas entre homens e mulheres, como por exemplo o concubinato. Uma provável explicação aponta para o fato de a Igreja tentar disseminar os sacramentos, considerados forma primeira para o seguimento de uma boa conduta cristã. O casamento foi constantemente defendido como condição básica para a formação de uma família seguidora dos preceitos religiosos e seio para a criação de filhos descentes.

Por oportuno, pretendemos mostrar como era o procedimento realizado ao se visitar uma localidade. Tais informações foram possíveis de se obter através da leitura das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.<sup>2</sup>

Dizer que as devassas não obtiveram o êxito esperado é até certo ponto aceitável, embora não se possa afirmar que elas foram brandas em suas ações. As freqüentes condenações e as pesadas penas imputadas corroboram para a satisfação dessa idéia. Parece-nos claro que se comparadas às Inquisições, as devassas podem ser questionadas como uma espécie de “pequena Inquisição”<sup>3</sup>, devendo ser levado em consideração a sua especificidade muito mais aparente.

---

<sup>1</sup> As Visitas Inquisitoriais são alvo de vários estudos. Elas se processaram de forma veemente na Bahia e Grão-Pará, desde o século XVI. A maior parte dos historiadores de história das religiões ou mesmo de assuntos que norteiam este tema não conseguiram encontrar documentação suficiente para estudar uma relação mais direta entre as visitas inquisitoriais e as visitas eclesásticas (estas ficavam sob a alçada do Bispo). No entanto, Luciano Figueiredo propõe que as visitas diocesanas em Minas Gerais cooperaram para a ação do Tribunal da Inquisição, mesmo sendo preservadas da ação direta deste Tribunal. Mais detalhes sobre uma possível relação serão tecidos por nós no decorrer deste trabalho. FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas Famílias*. Dissertação de mestrado. São Paulo, 1989

<sup>2</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e Ordenadas pelo D. Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo. 1853

<sup>3</sup> Segundo FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas Famílias*. Dissertação de mestrado. Op cit. .as visitas ordinárias podem ser chamadas de ‘pequenas inquisições’, quando analisados os seus aspectos estruturais.

Minas Gerais foi palco de várias visitas eclesíásticas ao longo de todo o século XVIII. Abaixo, montamos tabelas especificando o número de visitas para cada comarca e suas localidades,<sup>4</sup> para o período que estamos estudando- 1722 à 1743.

TABELA 1- COMARCA DE VILA RICA

<i>Localidade visitada</i>	<i>Número de visitas entre 1722 e 1743</i>
Alto Maranhão	0
Antônio Dias	3
Antônio Pereira	5
Cachoeira	6
Camargos	5
Casa Branca	2
Catas Altas	6
Congonhas do Campo	5
Guarapiranga	6
Inficionado	4
Itabira do Campo	3
Itaiaia	6
<b>Mariana</b>	9
Monte Furquim	5
Ouro Branco	6
Piranga	0
São Bartolomeu	4
São Caetano	5
São José da Barra Longa	1
São Sebastião	3
Sumidouro	6
Vila Rica	7

TABELA 2- COMARCA DO RIO DAS MORTES

<i>Localidade Visitada</i>	<i>Número de visitas entre 1722 e 1743</i>
Ajuuoca	2
Baependi	2
Borda do Campo	6
Bonfim	0
Brumado	0
Companhia do Rio Verde	1
Carandaí	0
Carancas	2
Carijós	6
Itaverava	5
Lavras	0
Paraopeba	0
Piedade	0
Pouso Alto	1
Prados	5
Redondo	0
Rio Grande	1
Rio das Mortes	0
São João Del Rei	4
São José Del Rei	6

<sup>4</sup> Esses dados foram coletados a partir da pesquisa efetuada em FIGUEIREDO, Luciano. *Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição mineiras*. Acervo Rio de Janeiro. V.2, n.2. julho- dezembro. 1987.

<i>Localidade Visitada</i>	<b>Número de visitas entre 1722 e 1743</b>
S. Pedro e S. Paulo da Paraíba	2
Serranos	0
Suasuí	0

TABELA 3- COMARCA DO RIO DAS VELHAS

<b>Localidades Visitadas</b>	<b>Número de visitas entre 1722 e 1743</b>
Andrequicê	1
Caeté	4
Cocais	0
Congonhas do Sabará	2
Curral Del Rei	1
Mateus Leme	0
Morro Grande	5
Omça	0
Pitangui	2
Raposos	3
Rio Acima	1
Rio Alonso	0
Rio das Pedras	3
Rio das Velhas	1
Roça Grande	2
Sabará	2
Santa Bárbara	5
Santa Luzia	0
S. Antônio do Bom Retiro	0
S. Antônio do Mato Dentro	1
S. Ant. da Mouraria do Arraial do Velho	2
São José do Alonso Grande	0
São Miguel do Mato Dentro	3
São Miguel da Piracicaba	7

TABELA 4- COMARCA DO SERRO FRIO

<b>Localidade Visitada</b>	<b>Número de Visitas entre 1722 e 1743</b>
Conceição do Mato Dentro	3
Corgos	0
Gouveia	0
Igreja Matriz	0
Itambé	0
Rio Preto	0
S. Antônio do Rio Abaixo	0
S. Gonçalo do Rio Abaixo	0
Tapanhuacanga	0
Tapera	0
Tejuco	1
Vila do Príncipe	1

<b>COMARCA</b>	<b>NÚMERO DE VISTITAS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Rio das Mortes	43	22,6%
<i>Vila Rica</i>	97	51%
Serro Frio	5	2,6%
Rio das Velhas	45	23,6%
<b>TOTAL DE VISITAS</b>	<b>190</b>	<b>100%</b>

Vale destacar que a Comarca de Vila Rica foi a que mais recebeu visitas ao longo do período destacado para esta pesquisa. Foram cerca de 97 visitas para todas as localidades mencionadas no quadro acima. Destas, 38 foram visitas de Testemunha e 59 de Culpa. A vila de Ribeirão do Carmo recebeu dentre todas as localidades desta Comarca o maior número de visitas: 9, destas, 4 foram de testemunha e 5 de culpa. Enquanto as Comarcas do Rio das Mortes e Rio das Velhas receberam respectivamente 43 e 45 visitas entre os anos de 1722 a 1743. Interessante observar que a Comarca de Serro frio recebeu um total de apenas 5 visitas para este mesmo período. De todas as localidades pertencentes às quatro Comarcas de Minas Gerais, a Vila Ribeirão do Carmo, depois cidade de Mariana foi a que mais recebeu visitas. Podemos relacionar tal questão aos pressupostos portugueses, Ronaldo Vainfas aponta que a colonização do Brasil:

*Inscribe-se muito mais nesse processo de expansão marítima e comercial européia do que nas transformações que levariam, no Velho Mundo, ao individualismo e ao familiarismo de tipo burguês. Motivava-a, enriquecimento da metrópole, não obstante a cruzada espiritual levada a cabo pelos agentes eclesiásticos da colonização à frente dos quais os jesuítas<sup>5</sup>*

Assim, o período de Padroado significou a vigência de uma difusão política que tem a ver com um significado fundamental do cidadão- o de crer e descrever<sup>6</sup>. E a vila de Ribeirão do Carmo, por toda a sua potencialidade, inscreve-se nesse projeto. Num lugar em que se verificou um povoamento tão acelerado e desorganizado- como fruto pela busca da riqueza- era preciso, mais que tudo, um meio capaz de criar raízes sólidas para o fortalecimento tanto do Estado quanto da Igreja em terras recém povoadas. Portanto, as constantes visitas eclesiásticas foram, para nós, o meio imediato encontrado para esse fim. A educação espiritual dos colonos foi uma das maneiras mais utilizadas pela Igreja católica nesta empreitada. Assim, para este estudo, destacamos as visitas diocesanas em Mariana como um instrumento de controle muito utilizado nos setecentos.

Era através das visitas diocesanas que a Igreja seria capaz de desterrar os “vícios , erros, escândalos e abusos”, podendo assim, se fazer “muitos serviços a Deus em grande bem espiritual dos súditos”.<sup>7</sup>

A partir de uma primeira visita e da constatação de que a população de uma dada localidade vivia erroneamente, procedia-se a uma devassa, a fim de conter a heresia:

*As devassas, a que o direito chamou de inquirições, são uma informação do delito, feita por autoridade de Juiz ex- ofício. Foram ordenadas para que não havendo acusador, não ficasse*

<sup>5</sup> VAINFAS, Ronaldo. Moralidades Brasílicas. Deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: Souza, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo. Companhia das Letras. ( p.)

<sup>6</sup> DINES, Alberto. Os 500 anos e os 242 do Inquisição. In: *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. P. 9

<sup>7</sup> Regimento do Auditório. In: *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Op cit. p. 87

*os delitos impunidos: e estas, ou são gerais, ou são especiais. As gerais, ou o são totalmente, como aquelas, em que se inquire geralmente dos crimes, excessos e pecados, para se emendarem, e castigarem, quais são as que os preladados fizeram quando visitam as suas dioceses, ou gerais quanto às pessoas, e especiais, quanto aos crimes, e delitos, como sucede, quando consta ser cometido algum sacrilégio, e não se sabe quem o cometeu. As inquirições, ou devassas especiais são quando se inquire especialmente assim quanto ao delito, especificando pessoas certas, e certo crime. As gerais se podem fazer ainda que não haja infâmia, ou indício contra pessoa alguma, por quanto se fazem para se saber se há culpas ou pecados, que se devam emendar ou castigar, ou coisas, que devam reformar.*<sup>8</sup>

Para este estudo, selecionou-se (nos termos das Constituições) as devassas especiais, ou seja, nesses processos podemos observar a atitude da Igreja, a fim de conter os excessos de pessoas particulares. Nomes, cor, estado civil e profissão muitas vezes são citados nos processos. Estas não são gerais porque visam conter uma ação em particular

Ressaltamos porém, que não é demais afirmar que as Constituições Primeiras expressam as formalidades impostas para o bom funcionamento da Igreja. Acreditamos que o real desenrolar das visitas não seguiram a risca as regulamentações, ou seja, nem todas as disposições propostas foram cumpridas. A partir da leitura das devassas poderemos entender como funcionou esta face da Igreja, que insistimos, a nosso ver, buscou moralizar a população. Além desse objetivo, destacamos a grande necessidade de ordenação do cristianismo e busca por espaço, para garantir a institucionalização do poder sagrado no Brasil.

Como por exemplo, as questões relacionadas às culpas atribuídas no ato das devassas, servem de explicação à afirmação que fizemos acima. Como já observado antes, ao crime de concubinato era cobrado, de acordo com as Constituições uma quantia mínima de 5 mil reis. Porém, ao observarmos as devassas, para o 1º lapso não era pago mais que 3 mil reis ou 2,5 oitavas de ouro para o meirinho da visita. A preta solteira Joana Francisca foi notificada em 26 de janeiro de 1730 para a satisfação da culpa que lhe resultou da devassa

*a qual o dito Senhor admoestou em primeiro lapso na forma do Sagrado Concílio Tridentino para que se aparte da estrita comunicação que tem com Antônio Rebello, não converse mais com elle em público nem entre mais na casa delle, nem o consinta na sua, nam lhe mande dádivas, presentes, recados e faça de todo cessar o escândalo (sic) com pena de sofrer perigo a sua salvação. Foi condenada a 2 oitavas e meia de ouro, que pagou*<sup>9</sup>.

Ou seja, mesmo os visitantes tiveram que desenvolver estratégias diante do encontro com uma população heterogênea como era o caso da de mariana, pessoas de todas as cores e condição social. Como poderemos observar que muitos dos processados deixaram de pagar a

---

<sup>8</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Op cit. p. 362.

<sup>9</sup> Devassas de Culpa, 1730. p.3

pena mínima por serem “mui pobres e miseráveis”, enquanto outros pagaram mais que o prescrito.

Enfim, com as devassas poderemos entender qual a distancia presente entre a idealização e a concretização do projeto religioso.

Assim, o princípio básico da devassa estava ancorado na coleta dos depoimentos, por parte do inquiridor, de pessoas consideradas respeitadas e seguidoras dos bons costumes. Inicialmente, o visitador chegava à vila, instalava-se em local respeitável, que apresentasse conforto e segurança. Depois, era feita a notificação das testemunhas, que eram obrigadas a comparecerem à mesa para a delação dos culpados. Na devassa de testemunho do ano de 1723, o visitador Henrique Maria, chama para as inquirições os tais moradores:

*Aos nove do mês de janeiro de mil setecentos e vinte e três anos nesta freguesia de N.Sr<sup>a</sup> da Conceição da Vila do Ribeirão do Carmo (sic) visita o Reverendo visitador o cônego (sic) Henrique Mar<sup>a</sup> de (sic) (sic) destas os cerimoniais procissão de defuntos visitando o Sacrário e altares santos, pia Batismal, acompanhado com todos os reverendos, sacerdotes, clérigos da freguesia e confrarias das Irmandades da dita Matriz e mandou logo o reverendo visitador notificar testemunhas, que pelo reverendo visitador vigário foram nomeadas para virem jurar nos interrogatórios (sic) da visita de que mando publicar eu edital na forma das constituições de que tudo foi este termo eu (sic) Miguel Gomes Secretário da visita que o escrevi<sup>10</sup>.*

O edital acima mencionado era publicado antes de cada visita. Luciano Figueiredo destaca que

*não parecia haver surpresa na chegada dos visitantes nas localidades, pelo menos assim rezava a documentação. Herança das tradicionais visitas episcopais européias, a chegada do tribunal era antecipada por um edital, em que o bispo anunciava as normas, intenção e a necessidade de colaboração com os visitantes.<sup>11</sup>*

Ou seja, cada visita era prenunciada por um rigoroso ritual. Uma espécie de preparação para a comunidade. Isso marcava o caráter severo e rigoroso da visita, deixando antes mesmo da chegada dos visitantes o medo. Este funcionava como um instrumento capaz de fazer com que os delatores chamados à mesa falassem tudo o que sabiam. Podemos supor que muitos mentiram na hora de seus depoimentos, tanto quanto aos crimes, quanto ao número de “errados”. Quanto mais pessoas eles delatassem, mais credibilidade poderiam ter junto à mesa. E desta forma os visitantes “avançavam do mundo exterior, do tipo de uma ordem hierárquica, para o cotidiano de uma comunidade”<sup>12</sup>. Através deste rito se vai descobrir e punir os criminosos.

<sup>10</sup> Devassas de Testemunha. 1723. p. 42

<sup>11</sup> FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas Famílias*. Op cit. p. 50

<sup>12</sup> FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas Famílias*. Ibidem .p. 51

A convocação das testemunhas acontecia de duas formas, uma através de apresentação voluntária, descrita no edital, para a resposta dos interrogatórios. A segunda forma- e a que realmente acontecia- era a chamada nominal de alguns moradores, considerados idôneos perante a Igreja. Assim, na vila do Ribeirão do Carmo, em 9 de janeiro de 1723, o reverendo visitador escreveu:

*As ditas testemunhas que foram notificados para virem jurar na devassa da visita cujos nomes e cognomes pátrias e todas as vidas e costumes e o seguinte de que fez este termo eu , Miguel Gomes de Araújo secretário da visita que o escrevi.<sup>13</sup>*

Era obrigatório, segundo as regulamentações das visitas que cada depoente falasse a verdade, e não a temesse:

*Encomendamos muito, e aos mais Ministros que quando fizerem inquirições, as examinem com cuidado, excluindo aquelas que notoriamente forem inábeis para testemunharem, exceto nos casos privilegiados em direito, admoestando sempre que sem afeição, ódio, respeito ou temor digam tudo o que souberem na verdade, e nos testemunhos que tirarem perguntarão sempre a razão que tem de saberem o que testemunham, se é de vista, certa sabedoria, ou fama, ou por indícios, e as circunstancias do tempo, lugar, e qualidade dos indícios e mais causas necessárias para se saber a verdade.<sup>14</sup>*

Enfim, a primeira visita episcopal buscava colher depoimentos e averiguar se as denúncias recebidas realmente procediam. Nesse caso, na teoria, a devassa serviria para coletar várias denúncias contra uma só pessoa, ou seja, atestar que o referido delito era verídico. Contudo, o que observamos é que de fato, várias pessoas, em especial mulheres, ao serem delatadas uma só vez e por uma só pessoa, foram alvo de punição. Desta forma, a segunda visita à mesma localidade possuía a finalidade de exterminar os erros cometidos a partir de punições, que em sua grande maioria significava o pagamento de uma taxa em moeda ou ouro à Igreja. Assim, toda vez que nos referirmos à primeira visita, usaremos o termo devassa de testemunha e à segunda visita, devassa de culpa.

Sobre as ditas testemunhas citadas acima, reza as Constituições que “toda a pessoa poderá ser geralmente testemunha”<sup>15</sup> Além disso, toda testemunha chamada a depor era obrigada a fazê-lo:

*Quando algumas pessoas nomeadas por testemunha não quiserem testemunhar, o vigário geral, ou Juiz da casa as compelirá a que testemunham com censuras, e mais penas, que sua desobediência merecer, ainda que seja prendendo-as sendo pessoas que caibam prisão.*

<sup>13</sup> Devassas de testemunho. 1723. p.42

<sup>14</sup> Constituições do Arcebispado da Bahia. Op cit. p. 363.

<sup>15</sup> Constituições do Arcebispado da Bahia. Ibidem. P. 49.



Como já destacamos, as devassas mantêm uma característica intrínseca, que baseada no medo da população em geral, procura atingir o objetivo de conter a heresia em terras recém povoadas.

Contudo, com a afirmativa presente na Constituição de que “toda pessoa poderá ser testemunha” não podemos concordar. Observamos que em 100% dos casos, somente os homens eram chamados à mesa para contarem o que sabiam. Talvez porque, numa sociedade extremamente misógena, eles representavam a sabedoria e discrição. As mulheres, ao contrário, eram seres que precisariam ser guiados. Podemos observar quando analisamos as devassas, que muitas vezes elas eram punidas simplesmente por falarem demais da vida alheia.

Não podemos deixar de registrar o fato de que em 100% dos casos de devassas de testemunha analisados, os homens eram os mais apontados pelos delatores como a maioria dos criminosos. Curioso observar que a relação se inverte quando lemos as devassas de culpa. Ou seja, a maioria masculina apontada não era a maioria a ser punida. Podemos observar isso no quadro abaixo, em que alguns casos foram selecionados:

<b>DEPOENTE</b>	<b>TOTAL DE HOMENS DELATADOS</b>	<b>TOTAL MULHERES DELATADAS</b>	<b>TOTAL PESSOAS DELATADAS</b>
João Machado Leonardo	2	1	3
Manoel Gomes Batalha	28	0	28
Manoel Francisco Pereira	57	5	62
Domingos Peixoto de Azevedo	7	0	7
Padre Antônio Salomé da Costa	71	2	73
Capitão Antônio Pereira Machado	2	0	2
Donato Teixeira Morais	32	0	32
Gonçalo	2	0	2
Padre Francisco Xavier	62	3	4

O Padre Antônio Salomé da Costa<sup>16</sup> no total de 73 pessoas indicadas por ele, somente 2 eram mulheres. Outro padre, Francisco Xavier<sup>17</sup> de 29 anos, do qual falaremos adiante, delatou 65 pessoas, destas, somente 3 seriam mulheres. Ainda cabe a observação de que também padres foram alvo de denúncias, tanto por outros padres, quanto por pessoas comuns. Cerca de 10% dos crimes de concubinato encontrados foram cometidos por padres. Enfim, nos intriga muito o porquê a maioria dos delatados eram homens e ao contrário, a maioria dos

<sup>16</sup> Ibidem, p. 46

<sup>17</sup> Ibidem, p. 53

punidos eram mulheres? A única explicação possível até agora para nós aceita o fato de que as mulheres foram justamente o maior alvo do projeto de normatização social implementado pela Igreja. Uma vez controlados os seus desvios, estaria a sociedade mais capaz de seguir o curso pretendido pela Igreja. Com uma população educada e crente em Deus e nos princípios católicos, seria mais fácil a transplantação e enraizamento da Igreja em solo brasileiro. A conquista de adeptos não poderia ser feita pela simples aceitação da existência de uma Igreja, mas sim pela fé, pela aceitação plena da doutrina cristã. A única forma capaz de atingir todos esses objetivos era educar a mente e os corpos daquela população tão heterogênea como era o caso da população de Mariana.

Quando analisamos o perfil das “testemunhas juradas”, podemos observar que a grande maioria eram pessoas que pertenciam a setores intermediários da sociedade, soldados, pintores, mineiros. Luciano Figueiredo destaca situação parecida quando estuda o funcionamento da visitação em minas gerais no século XVIII. Para ele, há intenção da mesa ao chamar pessoas mais simples para depor:

*São pessoas que participam do murmurinho das ruas, um grupo situado numa posição social que ainda não tenha se afastado de uma integração com a maioria da comunidade, mas que também com ela guarde grande diferença (...) os denunciantes são escolhidos entre aqueles que têm algo a dizer, aqueles cuja vida cotidiana os torne capazes de conviver com a maioria e dela receber as informações que circulam tão férteis no dia a dia dos meios urbanos.*<sup>18</sup>

Assim, dos depoentes analisados, foram encontrados profissionais como pintor, furriel, alfaiate, cabo de esquadra, aferidor, carapina, ferreiro, sapateiro. Como Figueiredo já destacou em sua pesquisa, também pudemos perceber que a maioria pertencia a setores intermediários, profissões que permitiam um contato maior com as pessoas mais empobrecidas. Porém, também encontramos capitão, sargento mor, tenente general, no entanto, em número expressivamente menor.

Com relação à idade das pessoas chamadas à mesa para depor, observamos uma grande variação. Foram encontrados desde jovens entre 20 a 30 anos, até pessoas mais idosas, entre 80 a 90 anos. João Machado Leonardo é depoente, morador de Nossa Senhora da Conceição do Carmo, “disse ser de vinte e quatro para vinte e cinco anos testemunha jurada”<sup>19</sup>. O capitão Antônio Pereira Machado apontou somente duas pessoas (homens) em seu depoimento. “Natural da Vila do Arcebispado de Braga de idade que deve ser de oitenta e quatro anos, pouco mais ou menos”<sup>20</sup>. Não encontramos relação alguma entre a faixa de

---

<sup>18</sup> FIGUEIREDO, Luciano. Barrocas Famílias. Op cit. P. 53-54

<sup>19</sup> Devassa de Testemunha p. 42

<sup>20</sup> Ibidem, p. 49

idade dos depoentes e o número de pessoas indicadas na hora do depoimento, ou seja, pessoas mais novas, relativamente com menos experiência e conhecimento, apontava muitos desviantes, enquanto as mais velhas podiam também apontar poucas pessoas, como foi o caso do capitão acima citado. Por exemplo, o jovem padre Francisco Xavier, “sacerdote do cabido de São Pedro, natural da cidade de Pernambuco e requerente nesta vila, de idade que diz ser de vinte e nove anos”<sup>21</sup>, testemunhou contra 65 pessoas. Neste caso, porém, podemos entender que por ser Francisco um padre, teria ele que dar o exemplo à comunidade, apontando todos os desvios de que ele tinha conhecimento. Muitos destes padres seguiriam as predisposições das Constituições do arcebispado e delataram crimes mesmo sobre segredo de confissão.

O estado civil dos depoentes também foi pesquisado, procurou-se sempre entender quais fatores determinavam a escolha daqueles que iriam ser chamados à mesa para dizerem o que sabiam sobre os desvios espirituais ou carnais da população de Mariana. Tanto os homens solteiros quanto os casados foram chamados. Não observamos porém, nenhum caso de homem separado.

Enfim, o que realmente determinava a chamada dos depoentes era a reputação deles. Apesar de muitas vezes serem eles mesmos citados por outros em seus depoimentos.

Enfim, como abordamos anteriormente, a fidedignidade dos depoimentos e a boa conduta dos homens chamados à mesa, sempre foram objetivos buscados pelos visitantes no transcorrer de toda visita em solo mineiro. Porém, o que podemos destacar é que em 27% dos casos analisados, os depoentes também são alvo de denúncias por parte de outros. Cabe indagar o porquê da Igreja manter o depoimento de homens que foram chamados por ela à mesa, mas também foram delatados como pessoas que cometeram crimes? Será que esses homens eram realmente dignos de julgarem outros? A partir dessas questões, várias outras podem ser correlacionadas. A autenticidade dos depoimentos, por exemplo, deveria ser levada em conta pelos visitantes. Uma vez que pessoas acusavam-se entre si, podemos entender que questões pessoais, antipatias, problemas do dia a dia poderiam ter representatividade na hora do depoimento, ou seja, poderiam servir como uma espécie de “acerto de contas” entre aqueles homens.

Caso representativo desta questão é o de Manoel Gomes Batalha e o do Padre Francisco Xavier. O primeiro é “morador nestas minas, freguesia de Conceição da vila do Carmo, homem solteiro que diz ter trinta e nove anos para quarenta,”<sup>22</sup> testemunha jurada aos

---

<sup>21</sup> Idem

<sup>22</sup> Devassas de testemunho. 1723. P, 42

santos evangelhos, “pôs a sua mão direita em um livro que prometeu dizer a verdade de tudo o que lhe fosse perguntado”. E perguntado pelos visitantes a partir da leitura dos itens do interrogatório da visita,<sup>23</sup> disse que 28 pessoas cometiam naquela vila do Ribeirão do Carmo atos pecaminosos. Observamos que todos os 28 casos eram de homens acusados por ele, sendo um o Padre Miguel Gomes de Araújo, vigário da Igreja do Carmo, “andava amancebado com uma escrava preta da qual tem filhos e sabe ele testemunha, por ser público e notório”<sup>24</sup>. Foi justamente Manoel Gomes Batalha acusado por mais seis depoentes.

O padre Antônio Salomé da Costa, chamado a prestar seu depoimento no dia 9 de janeiro do ano de 1723, na vila do Ribeirão do Carmo- Mariana, disse que o dito Manoel Gomes Batalha é casado com Asença Pereira Dutra e ao mesmo tempo concubinado com “uma sua cativa”. Fato este também observado no depoimento do Padre Francisco Xavier, Manoel da Veiga, Manoel Francisco Pereira. Para além do crime de concubinato, Manoel Gomes batalha também é citado de ser homem “público e escandaloso em matéria de beber vinho”<sup>25</sup>

O segundo homem, o padre Francisco Xavier é sacerdote do cabido de São Pedro, natural da cidade de Pernambuco e requerente nesta Vila do Ribeirão do Carmo, de 29 anos. Ele acusou no seu depoimento 65 pessoas, destas, somente 3 eram mulheres e 4 eram padres. É curioso observar que o número de padres processados era ainda maior que o de mulheres. O padre Francisco Xavier, teoricamente impossível de ser suspeito de má conduta, foi chamado à mesa para depor, e como vimos, delatou o Manoel Gomes Batalha pelo crime de concubinato. No entanto, o tal padre também foi delatado pelo mesmo homem que ele citou

---

<sup>23</sup> Antes de toda visita eclesiástica, era publicado um “edital de visita”. Este convocava todos aqueles que “souberem de certa sabedoria, ou fama pública de alguns pecados públicos e escandalosos, e nos casos especiais que abaixo se declaram”. Estes casos especiais representariam os itens do interrogatório da visita. Na hora de cada depoimento, era lido 40 itens que continham crimes considerados heréticos pela Igreja. Entre eles, os que mais encontramos nas denúncias:

“Item 4 do interrogatório: se sabem que alguma pessoa seja feiticeira faça feitiços, ou use deles para querer bem ou mal, ou para legar, ou deslegar, para saber coisas secretas, ou adivinhar, ou para outro qualquer efeito, ou invoque os demônios, ou com eles tenha pacto expresso, ou tácito, ainda que não seja infamada.

Item 5 do interrogatório: se alguma pessoa adivinha, ou benze, ou cura por palavras, ou bênçãos sem nossa licença...

Item 12 do interrogatório: se alguma pessoa dá alcouce em sua casa, consentindo, ou induzindo que nela se dêem mulheres a homens, e disso for infamada.

Item 14 do interrogatório: se alguma pessoa usa de alcovitar mulheres para homens, e disso seja infamada.

Item 16 do interrogatório: se alguma pessoa cometeu o crime de incesto, tendo ajuntamento com alguma parenta por consangüinidade, ou afinidade, comadre com compadre, afilhado com afilhada...

Item 17 do interrogatório. Se há alguma pessoa eclesiástica, casada, ou solteira, que estejam amancebados com escândalo, e disso haja fama na Freguesia, lugar ou maior parte da vizinhança”Regimento do Auditório. In: *Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia*. Op cit. P. 89.

<sup>24</sup> Devassas de testemunho. *Ibidem*. p, 43

<sup>25</sup> *Ibidem*. P, 44

na hora de seu depoimento. Ou seja, segundo Manoel Gomes, era público e notório que o padre “andava de portas adentro com uma escrava sua”<sup>26</sup> apesar disso, os depoimentos de ambos os homens, Manoel e Francisco foram mantidos nos autos dos processos contra todos aqueles citados por eles. No quadro abaixo, selecionamos, dentre estes dois, casos parecidos, ou seja, delatores que também foram delatados

DEPOENTE	DELATADO POR	CRIME COMETIDO
Manoel Francisco Pereira	Padre Antonio Salomé da Costa	Concubinato
Padre Francisco Xavier	Manoel Gomes Batalha; Padre Antônio Salomé da Costa; Donato Teixeira Morais; Alberto; Manoel da Veiga	Concubinato
Manoel Gomes Batalha	Manoel Francisco Pereira; Padre Antônio Salomé da Costa; Padre Francisco Xavier; Manoel da Veiga	Concubinato

A partir de agora propomos analisar como o sacramento do casamento foi difundido pela Igreja como forma de conter os excessos carnisais da população, bem como para educar especialmente as mulheres para serem as bases de uma família cristã.

### **O casamento como meio para conter os excessos carnisais**

Faz-se agora importante e necessária uma análise mais detida sobre a significação dos sacramentos religiosos. No nosso caso, estudaremos o sacramento do casamento, para podermos entender porque as relações ilícitas se configuraram um dos maiores crimes com persistente reincidência no seio da sociedade marianense do século XVIII. Como veremos, as visitações eclesiais condenaram cerca de 80% a 90% da população pelo crime de concubinato, contando homens e mulheres. As penas atribuídas, no entanto, se analisadas com bastante cuidado, apresentam algumas diferenças.

De acordo com o Livro I das Constituições:

*Os sacramentos da Santa Madre Igreja, bem como a Fé Católica nos ensina, são sete, convém a saber: Batismo, Confirmação., Eucaristia, Penitencia, Extremaunção, Ordem e Matrimônio. Todos sem duvida causam graça nos que o recebem dignamente, e não põem impedimento a ela, a qual a graça por excelência se chama pousa sagrada, e dom sagrado pois nos santifica com Deus.*<sup>27</sup>

<sup>26</sup> Ibidem. P, 42

<sup>27</sup> Ibidem, p. 10-11

O casamento tornou-se uma boa forma encontra capaz de controlar os excessos do povo mineiro, não só pela Igreja, mas também pelo Estado. O casal que se mantinha obediente e seguia os preceitos deste sacramento deveria servir de exemplo àqueles que contraditoriamente insistiam em viver na desordem, alimentando as pecaminosas relações ilícitas, como o concubinato. Aos olhos do Estado, o casamento era um freio aos abusos sexuais, bem como uma forma de impulsionar o trabalho do pai, que quisesse garantir um próspero futuro à sua família. Neste sentido, os homens casados renderiam muito mais lucros ao Estado que os solteiros. O seguinte fragmento da carta de 19 de abril de 1722 que Dom Lourenço de Almeida enviou à Vossa Majestade expressa muito bem tal interesse:

*Senhor,*

*Foi Vossa Majestade servido pela provisão de 22 de março do ano passado expedida pelo seu Conselho do Ultramar mandar-me que procurasse com toda a diligencia com parte destes povos fossem casando porque assim se estabelecia melhor esta conquista havendo pessoas casadas, que fossem tomando amor à terra por terem nela mulher e filhos (...)*<sup>28</sup>

É fácil perceber como o casamento era visto como um mecanismo capaz de ajudar tanto o Estado quanto a Igreja na institucionalização de seus poderes. A disciplina espiritual tornou-se justificativa para esta empreitada.

Como as Constituições Primeiras destacam, o matrimônio era um contrato com vínculo perpétuo e indissolúvel, no qual homem e mulher se entregariam um ao outro, representando a união que há entre o Senhor e a Igreja. O matrimônio contém uma matéria e uma forma. A primeira relaciona-se ao “domínio dos corpos que mutuamente fazem aos casado, quando se recebem”<sup>29</sup>. A segunda refere-se às “palavras, ou sinais do consentimento, enquanto significavam a mútua aceitação”<sup>30</sup>.

O matrimônio foi ordenado, de acordo com os preceitos divinos, como alude as Constituições para três fins, que neles mesmos se encerram:

*O primeiro é o da propagação humana, ordenado para o culto e a honra de Deos. O segundo é a fé, e a lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Cristo Senhor nosso com a Igreja Católica. Além destes fins é também remédio da consciência.*<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> RAPM. Ano XXXI, 1980. p. 111

<sup>29</sup> *Ibidem* p. 107

<sup>30</sup> *Idem*

<sup>31</sup> *Idem*

Além disso, os contraentes, ao receberem o sacramento devem estar em estado de graça, “porque se o receberem em pecado, pecam mortalmente”<sup>32</sup>.

Aos visitantes era recomendado que tivessem particular atenção ao inquirir pessoas que desrespeitassem o sagrado matrimônio. Deveriam estar atentos se casais que não contraíram ainda o dito sacramento, coabitavam em mesma casa (concubinato de “portas adentro”) ou conversavam a sós em uma casa, e ainda se existiam crimes como incesto, por exemplo:

*Exortamos, e mandamos aos esposos de futuro, que, antes de serem recebidos em face da Igreja, não coabitem com suas esposas vivendo, ou conversando a sós em uma casa, nem tenham cópula entre si: e fazendo o contrário pagará cada um sendo nobre pela primeira vez dez mil reis, e sendo de menos qualidade cinco mil reis para o Meirinho, e acusador: e sendo parentes haverão as mais penas de incesto, segundo a prova, e escândalo, que houver. E encarregamos a seus pais, e mais não os consintam estar de portas adentro sob pena de um marco de prata. E os nossos Visitadores terão cuidado particular de inquirirem, se os cohabitantes tem delinqüido contra o que aqui ordenamos: e o mesmo farão os mais ministros nossos para se proceder contra os culpados*<sup>33</sup>

Como podemos perceber ao analisar as devassas episcopais, o sagrado sacramento do casamento foi um dos maiores propósitos defendidos pela Igreja Católica do século XVIII. O insistente combate ao concubinato é prova disso.

As Constituições estão fortemente marcadas por um discurso misógino. Podemos observá-lo em várias passagens dos livros. Ainda abordando questões relativas ao matrimônio, o título LXIV do livro primeiro trata da idade e da capacidade que se requer nos que houverem de contrair matrimônio:

*O varão para poder contrair Matrimônio, deve ter quatorze anos completos, e a fêmea doze anos também completos, salvo quando antes da dita idade constar que tem descrição e disposição bastante, que supra a falta daquela*<sup>34</sup>

Neste caso, o único quesito que deveria ser cumprido pelos Párcos era a exigência de uma licença por escrito do Arcebispo ou de um Provisor, para que o varão pudesse desposar a “fêmea” com idade inferior a 12 anos. Ou seja, com essa licença qualquer criança poderia contrair matrimônio.

A Igreja procurou utilizar-se de métodos como as “denúncias” para manter o controle sobre a população. Aqueles que pretendiam se casar, antes, deveriam avisar ao seu Pároco; este leria durante três domingos ou três dias santos seguidos as “denúncias”. Elas deveriam seguir tal modelo:

---

<sup>32</sup> Idem

<sup>33</sup> Ibidem, p. 109

<sup>34</sup> ibidem, p 110

*Quer casar N. filho de N, e de N. naturais de tal terra, moradores de parte, Freguesia de N. com N. filha de N. e N. naturais de tal terra, moradores de tal parte, Freguesia de N, se alguém souber que há impedimento, pelo qual não possa haver efeito o Matrimônio, lhe mandamos em virtude de obediência, e sob pena de excomunhão maior o diga, e descubra durante o tempo da denúncia, ou quanto os contraentes se não recebem, e sob a mesma pena não porão impedimento algum ao dito matrimônio maliciosamente*

O objetivo era descobrir, através de denúncia de outrem se existia algum impedimento ao casamento. Por exemplo, muitos bigamos foram descobertos através destas “denúncias”. Também pessoas que possuíam concubinos, “de portas adentro” ou de “portas afora”<sup>35</sup> foram desmascaradas pela população durante esse período e impedidos de se casarem. Essas pessoas já estariam debaixo dos olhos religiosos e do povo e com certeza endossaram o rol de culpados durante a época das visitas diocesanas.

Nos setecentos aquele que não se pronunciasse sobre os impedimentos de uma união estava sujeito à excomunhão e conseqüentemente ao desprezo da população, além de também ser investigado pelos visitantes, pois era visto como alguém que estava contrariando os preceitos morais da Igreja. Enfim, ao nosso ver, as “denúncias” serviram como um método que baseado no medo, buscou descobrir os desvios e condutas dignos de punição”

Era proibida a celebração de um matrimônio no dia em que se fizesse a última “denúncia”. Tanto párocos, quanto testemunhas que se achassem presentes estariam sujeitos a penas:

*E as testemunhas que sabendo-o, e maliciosamente se acharem presentes, e as terceiras pessoas, que constringerem ao Pároco, ou maliciosamente o chamarem para esse efeito, serão condenadas em dois anos de degredo, e na pena pecuniária, que parecer conforme a qualidade das pessoas. E o Pároco que sabendo-o se achar presente ao tal matrimônio, será preso, e do aljube pagará cinquenta cruzados e além disso será suspenso pelo tempo que nos parecer<sup>36</sup>*

Aqueles de “maior qualidade” (ricos) seriam castigados ao pagamento de 100 cruzados e os de ‘menor qualidade’ ( pobres) a 50 cruzados.

Enfim, era expressamente obrigatório a toda pessoa que soubesse ou “por qualquer via tiver notícia de algum impedimento”, denunciá-lo ao Vigário Geral, mesmo que a prova não seja de “fama publica”, ou o saibam “debaixo de segredo natural” (confissão)

Para o bem da informação dos súditos as Constituições Primeiras do Arcebispado destacam 14 itens relativos aos impedimentos de um matrimônio:

---

<sup>35</sup> Estas expressões são freqüentemente encontradas nas devassas episcopais. Elas referem-se ao fato de se o casal vivia sob relação publica dentro ou fora da mesma casa. O que vale a pena destacar é que as penas tanto a um quanto a outro tipo de concubinato era a mesma, ou seja: 2,5 oitavas de ouro ou 3 mil reis para o primeiro lapso, 5 oitavas ou 6 mil reis para o segundo lapso.

<sup>36</sup> Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia. Op cit. p. 115.



- 1- Erro da pessoa: se um contraente quer receber a outro, pensando que é uma pessoa e é outra diferente.
- 2- Condição: se algum contraente é cativo e o outro não sabe.
- 3- Voto: se for solene, feito na profissão, que se faz em religião aprovada
- 4- Coguação: se os contraentes são parentes por consangüinidade dentro no quarto grau.
- 5- Crime: se um contraente maquinou a morte da mulher , ou marido com quem era casado afim de se casar com outra pessoa.
- 6- Disparidade de religião: nenhum fiem pode contrair matrimônio com pessoa não fiel e contraindo-o é nulo ou de nenhum efeito.
- 7- Força a medo: quando os contraentes ou algum deles for constrangido a casar por medo.
- 8- Ordem: entende-se sagrada ainda que seja somente de subdiácono.
- 9- Ligame: se algum dos contraentes é casado por palavras de presente com outra mulher ou marido, ainda que o matrimônio não seja consumado, vivendo o tal marido ou mulher, não pode contrair matrimônio com outrem, e se de fato contrair, é nulo.
- 10- Pública honestidade
- 11- Afinidade: O homem e a mulher, contrai também afinidade com todos os consangüíneos dele ou dela até o quarto grau não podem casar com nenhum deles após a morte de seu companheiro (a)
- 12- Impotência: Há este impedimento quando algum dos contraentes , já antes de contrair o matrimônio, não era capaz de geração, com tanto que seja perpétuo.
- 13- Rapto: quando alguém furta uma mulher contra a sua vontade, ou ainda que ela consinta, contradizendo os seus pais.
- 14- Ausência do Pároco e de testemunhas.

Vale apenas ressaltar como o item 12 reforça o ideal religioso de matrimônio servindo como uma forma legal de procriação humana.

Aqueles que desrespeitassem qualquer um dos itens acima, seriam sentenciados à excomunhão maior, presos e condenados à 50 cruzados. Os Párocos que contraíssem matrimônio e os bígamos seriam remetidos ao Tribunal do Santo Ofício. È claro que muitos preferiram se calar, contudo apenas o medo da pena já contribuía para que muitos delatassem os ditos “abusos” cometidos. Como poderemos ver através das devassas de testemunhas, os delatores, geralmente acusam cerca de 60 a 70 pessoas de uma só vez. Isso pode ser explicado, pela nossa análise, pelo medo que esses delatores tinham de serem eles os

condenados, caso não falassem aos visitantes tudo o que sabiam. Era muito mais cômoda a posição de delator que a de delatado.

Além disso, o medo da excomunhão freava muitos abusos da população, além de ser um fator que contribuiu para os constantes delates. Aos excomungados era terminantemente vetada a entrada em uma Igreja e a sua presença na hora da realização de uma missa:

*É proibido por direito aos excomungados, e nomeadamente interditos estarem presentes nas Igrejas, em quanto se diz missa, e fazem os ofícios Divinos, e devem os Párcos, e outros sacerdotes faze-los sair da Igreja. (...) mas em todo o caso que os excomungados ou interditos não quiserem sair, ou não forem tirados pela justiça secular, farão os Párcos ou sacerdotes de tudo antes com testemunhas, que remeterão ao nosso Vigário Geral, o qual procederá contra os culpados com as penas de direito*

O pedido de casamento feito por um “vagabundo” deveria primeiramente passar por licença religiosa sob pena de 20 cruzados para o meirinho e suspensão de seu ofício. Com relação aos escravos, teoricamente o matrimônio era de direito à todos. As pessoas cativas poderiam se casar com outros no mesmo estado ou livres e os senhores não poderiam impedir o casamento. Contudo, era dever dos escravos aprenderem antes de contrair o sacramento, a Doutrina Cristã, “ao menos o Padre Nosso, Ave Maria, creio em Deus Padre, mandamentos da lei de Deus e da Santa Madre Igreja”, e se estendam a obrigação ao Santo Matrimônio.

Diante da observância dos direitos reservados aos escravos na hora de fazer valer um importante sacramento, uma pergunta nos intriga quando analisamos as fontes deixadas pelos visitantes episcopais. Porque boa parte do rol de punidos pelas devassas é composto por escravos, (e essencialmente mulheres)? Talvez porque como aponta Leila Mezan Algranti<sup>37</sup>, em importante estudo da condição feminina nos conventos do sudeste, as taxas pagas em moedas como condição básica à garantia do direito de matrimônio, eram muito abusivas. Os escravos não possuíam portanto, a mínima condição de efetuar tais pagamentos. Eles estariam muito mais preocupados em juntar um montante capaz de lhes permitir a compra de sua própria liberdade.

Para nós, esse fator contribui para uma possível explicação para a existência de tantos crimes por concubinato denunciados nas devassas. A questão racial é outra possível explicação. As mulheres brancas sempre foram preferidas às negras na hora de se contrair um casamento<sup>38</sup>.

---

<sup>37</sup> ALGRANTI, Leila Mazan. *Honradas e Devotas*. Mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1751-1822. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília: Edumb, 1993.

<sup>38</sup>Essa questão já vem sendo estudada desde há muito tempo. Gilberto Freire apontou-a em estudo clássico. FREIRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. 25ª ed. Rio de Janeiro: J Olympio, 1987

## Bibliografia

- ALGRANTI, Leila Mazan. *Honradas e Devotas*. Mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1751-1822. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília: Edumb, 1993.
- BETENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália-século XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- DINES, Alberto. Os 500 anos e os 242 do Inquisição. In: *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*.
- FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XIX*. Rio de Janeiro: J Olympio. Brasília: Edumb, 1993.
- \_\_\_\_\_, Luciano. *Segredos de Mariana*.
- \_\_\_\_\_, Luciano. *Barrocas Famílias*. Dissertação de mestrado
- FREIRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. 25ª ed. Rio de Janeiro: J Olympio, 1987
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade, 3: o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985
- FURTADO, Junia Ferreira. Pérolas negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte. Ed. UFMG, 2001.
- \_\_\_\_\_, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003
- LACOMBE, Américo Jacobina. “A Igreja no Brasil Colonial”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *História Geral da Civilização Brasileira* Tomo I. Rio de Janeiro, 1977
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos em Minas Gerais no século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995
- PISCITELLI, Adriana. “Reflexões em torno de Gênero e Feminismo”. p.43-66. In: COSTA, C de L; e SHMIDT, S P (orgs.) *Poéticas e Políticas Feministas*. Santa Catarina: Ed. Mulheres, 2004
- PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*, 13ª edição. São Paulo, 1969.
- \_\_\_\_\_, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense.1983 ;
- SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1977.
- PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. 5ª ed. São Paulo: Contexto,2001.
- \_\_\_\_\_, Mary Del. *Ao sul do Corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: J. Olympio, Brasília: EDUNB, 1993.
- SANTOS, Patrícia Ferreira dos Santos. *Igreja, Estado e o Direito do Padroado nas Minas Setecentistas através das Cartas Pastorais*. Cadernos de História. Publicação do corpo discente do Departamento de história da UFOP. Ano I, nº 2, 2006.
- SCANO, Julita. *Cotidiano e Solidariedade: vida diária da gente de cor nas Minas Gerias. Século XVIII*. Editora Brasiliense, 1994.

SCOTT, Joan. “Gênero. Uma Categoria Útil para análise Histórica”. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, 1990.

\_\_\_\_\_. Joan. *História das Mulheres*. In: BURKER, Peter (org). *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992

SILVA, Maria Santana da. *Dignidade e Transgressão*. Mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830). Coleção Tempo & Memória, 2001

SLENES, Robert. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX. Cadernos ICHF/UNICAMP, n.17, 1985; LENHARO, Alcyr. *As tropas da moderação*. São Paulo: Símbolo, 1979.

SLIVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e Sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808). Editora Hucitec. São Paulo, 1997.

SOUZA, Laura de Mello. *Miseria e Opulencia nas Minas Gerais*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

\_\_\_\_\_, Laura de Melo e. *Desclassificados do ouro*, a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro, Graal, 1982.

\_\_\_\_\_. Laura de Melo e. *O Diabo e a terra de Santa Cruz*: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades Brasílicas: deleites sexuais e linguagem herótica na sociedade escravistas. In: *História da Vida Privada no Brasil*/ NOVAIS, Fernando A. (coord); SOUZA, Laura de Mello (org). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados*: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987

## **FONTES:**

Devassas de Testemunho- 1723-1742

Devassas de Culpa- 1723-1742

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia